



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º 57/CPI/DA/DCP/2019

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

“Aquisição de Serviços de Aluguer de Sistema de Gestão de Frota para viaturas municipais”



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Preço base	4
Cláusula 3.ª Contrato.....	4
Cláusula 4.ª Relação Contratual	5
Cláusula 5.ª Prazos.....	5
Cláusula 6.ª Fases de instalação da solução	5
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 7.ª Obrigações principais	6
Cláusula 8.ª Local de instalação dos equipamentos.....	6
Cláusula 9.ª Formação.....	6
Cláusula 10.ª Manutenção	7
Cláusula 11.ª Testes de Aceitação	7
Cláusula 12.ª Aceitação Definitiva.....	7
Cláusula 13.ª Conformidade e operacionalidade.....	8
Cláusula 14.ª Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 15.ª Dever de sigilo	8
Cláusula 16.ª Atualizações jurídico-comerciais	8
Cláusula 17.ª Responsabilidade do cocontratante	9
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	9
Cláusula 18.ª Preço contratual	9
Cláusula 19.ª Faturas e Condições de pagamento	9
Cláusula 20.ª Gestor do Contrato.....	10
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	10
Cláusula 21.ª Sanções contratuais	10
Cláusula 22.ª Força maior.....	10
Cláusula 23.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	11
Cláusula 24.ª Resolução por parte do contraente público.....	11
Cláusula 25.ª Resolução por parte do cocontratante.....	12
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	12
Cláusula 26.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Cláusula 27.ª Caução e sua liberação	12
Cláusula 28.ª Publicidade	12
Cláusula 29.ª Direitos e Propriedade Intelectual	12
Cláusula 30.ª Comunicações e notificações.....	13



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Cláusula 31. ^a Contagem dos prazos	13
Cláusula 32. ^a Foro competente	13
Cláusula 33. ^a Legislação aplicável	13
Cláusula 34. ^a Descrição do projeto	13
Cláusula 35. ^a Requisitos do sistema de gestão	14
Cláusula 36. ^a Requisitos - Gestão de Frotas	15
Cláusula 37. ^a Requisitos - Gestão de Relatórios	15
Cláusula 38. ^a Requisitos – Unidades instaladas e periféricos	16
Anexo I Frota Municipal	18



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Aluguer de Sistema de Gestão de Frota para veículos municipais”, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. Entende-se por prestação dos serviços do “Sistema de Gestão de Frota para veículos municipais”, para efeitos do presente concurso, o aluguer com o fornecimento, a instalação, a desinstalação das unidades, a disponibilização da solução e a manutenção de todo o sistema por parte do cocontratante a favor da contraente público, dos equipamentos, e do sistema de gestão com vista à sua utilização por parte de elementos afetos ao Município de Lisboa, incluindo formação e acompanhamento, bem como todas as despesas e encargos necessários à boa e correta execução, ao longo do contrato.

3. A prestação de serviços deverá contemplar uma quantidade mínima total de 500 e máxima total de 800 unidades instaladas.

Das unidades instaladas, apenas poderá ser atingido um máximo de 400 com funcionalidades adicionais, definidas no ponto 5 da Cláusula 38.ª do presente Caderno de Encargos.

4. Está incluída na presente prestação de serviços a instalação e a desinstalação de todos os equipamentos nos veículos, quer para transferência entre eles, quer no final da prestação dos serviços.

5. No Anexo I do presente Caderno de Encargos, estão listados os veículos a serem instalados os equipamentos. Esta lista é meramente indicativa podendo sofrer alterações.

6. No caso de descontinuidade de produção de componentes do sistema adjudicado, o cocontratante poderá propor substituí-los por outros, desde que apresente prova desse facto, por escrito, por parte do fabricante desses componentes, ao contraente público e desde que cumpra o caderno de encargos, os prazos de entrega e de pagamento. A substituição de componentes do sistema adjudicado carece da aceitação pelo contraente público e não deve dar origem a qualquer encargo adicional para o contraente público.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base para a prestação de serviços referida no número anterior é de 340.000,00 € (trezentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual corresponde ao número máximo de unidades instaladas.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código da Contratação Pública (doravante CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão actual.

Cláusula 4.ª **Relação Contratual**

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços de aluguer.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª **Prazos**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aceitação definitiva do primeiro equipamento instalado, o qual não poderá ocorrer além dos 45 dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Todos os equipamentos instalados após a data de aceitação definitiva do primeiro equipamento instalado, terminarão obrigatoriamente na data terminus deste.

Cláusula 6.ª **Fases de instalação da solução**

1. A prestação de serviços de aluguer objeto do presente Caderno de Encargos, deverá ser desenvolvida de acordo com o seguinte procedimento:
 - 1.1. Instalação dos equipamentos a definir pela entidade pública contratante no momento da adjudicação e nas quantidades definidas no n.º 3 da Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. Disponibilização e configuração do sistema de gestão de frota com as diversas vertentes especificadas no presente Caderno de Encargos;
 - 1.2.1. Disponibilização do Portal Web que permita a gestão da frota nas diversas vertentes indicadas no presente Caderno de Encargos;
 - 1.2.2. Execução de testes de aceitação e correção de anomalias. Nesta fase deve estar prevista uma formação prévia aos Administradores do Sistema (cerca de 10), do contraente público, diretamente envolvidos no processo de testes;
 - 1.3 Formação inicial das equipas do contraente público que terão a responsabilidade de utilizar o Portal Web (utilizadores do Portal Web, cerca de 30);
 - 1.4 As obrigações previstas nos pontos 1.1 a 1.3, culminarão com a aceitação definitiva do primeiro equipamento instalado, devendo estas estar concluídas no prazo máximo de 45 dias, contados da data da assinatura do contrato.
 - 1.5 A conclusão do procedimento supra descrito é oficializada com a aceitação definitiva por parte do contraente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 7.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no prazo contratado;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290º-A do CCP.

2. Da celebração do contrato decorrem, ainda, para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Formação adequada aos diferentes utilizadores;
- c) Durante o fornecimento, deverá proceder à instalação e/ou à desinstalação dos equipamentos nos veículos, num prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do envio, via email, da respectiva solicitação;
- d) Responder num prazo máximo de 3 (três) dias, por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento de bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados;
- e) Garantir e manter o contrato de aluguer do sistema de gestão de frota, bem como o acesso ao histórico dos dados recolhidos, ao longo de todo o período de vigência do contrato, durante 3 (três) anos após o término do mesmo.

3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 8.^a

Local de instalação dos equipamentos

Os equipamentos, objeto do presente contrato, devem ser instalados e desinstalados nas instalações do Município de Lisboa, a definir pelo contraente público.

Cláusula 9.^a

Formação

1. O cocontratante desenvolverá as ações necessárias e adequadas à formação dos diferentes utilizadores



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

através de pessoal técnico qualificado e segundo um esquema devidamente articulado, quer das várias ações de formação entre si, quer destas com as disponibilidades do serviço do contraente público.

2. Deve ser contemplada formação inicial das equipas do contraente público que terão a responsabilidade de utilizar o Portal Web, como administradores e utilizadores.
3. O cocontratante elaborará e entregará ao contraente público manuais de instruções de operação e utilização, (em língua portuguesa), bem como a documentação técnica relativa ao Sistema de informação, em língua portuguesa ou em língua inglesa, em número de 10 exemplares em suporte de papel, para serem distribuídos, bem como em suporte digital.
4. O cocontratante manterá atualizados os manuais e documentação técnica referidos no número anterior sempre que as alterações efetuadas ao sistema sejam da sua responsabilidade.

Cláusula 10.^a

Manutenção

1. O cocontratante é responsável pela manutenção de todo o sistema objeto do presente procedimento.
2. Deverá estar prevista a disponibilização da solução num centro de alta disponibilidade, acessível 24h/365d.
3. Deverá estar prevista a manutenção de todos os equipamentos instalados nos veículos municipais, incluindo as reposições de equipamentos, por inoperacionalidade e/ou substituição de frota.

Cláusula 11.^a

Testes de Aceitação

1. A adequação do resultado final da instalação será verificada tendo em vista uma análise qualitativa, após conclusão dos trabalhos, por parte do contraente público ou através de terceiros por ele designado, no prazo de 3 (três) dias, o que constará de auto que se lavrará.
2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. O encargo com a realização de testes, devidamente comprovados, é da responsabilidade do cocontratante.
4. Se os testes não revelarem os resultados previstos no objecto do contrato, i.e., pelo facto dos equipamentos não estarem em conformidade com as exigências legais, por existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos, quer no caderno de encargos quer na proposta, ou ainda por razões imputáveis ao cocontratante, o contraente público poderá:
 - 4.1. Exigir a substituição da instalação dos equipamentos necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo de 3 (três) dias, após a notificação para esse efeito;
 - 4.2. Aplicar sanção contratual conforme estabelecido na Cláusula 21.^a deste Caderno de Encargos;
 - 4.3. Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 12.^a

Aceitação Definitiva

1. Após a conclusão da instalação de cada equipamento, o Município de Lisboa verificará da conformidade do funcionamento integral da prestação dos serviços e lavrará um auto de aceitação do sistema de gestão de frota, no qual será registada a data de aceitação definitiva do equipamento.
2. Os autos serão enviados ao cocontratante no prazo de 15 (quinze) dias após a data da aceitação respetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

- 3.** A não-aceitação ou não receção dos respetivos autos não constitui impedimento para a continuação dos trabalhos aprazados, exceto se foram imprescindíveis para os trabalhos subsequentes, circunstância da qual o Município de Lisboa deverá ser notificado pelo adjudicatário.
- 4.** A não-aceitação, devidamente fundamentada, será comunicada nos termos do presente Caderno de Encargos, devendo ser efetuadas as necessárias correções.
- 5.** A aceitação definitiva do sistema está condicionada pelo alinhamento integral entre o Sistema e os requisitos previstos na documentação constante do Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

Conformidade e operacionalidade

O cocontratante obriga-se a assegurar o aluguer do sistema de gestão de frota ao contraente público objeto do contrato, garantindo a conformidade e a operacionalidade dos equipamentos de acordo com as exigências legais, as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.** São igualmente da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2.** Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo

- 1.** O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 4.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Atualizações jurídico-comerciais

- 1.** O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 17.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 18.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 19.^a

Faturas e Condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público;
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 20.^a Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 21.^a Sanções contratuais

1. No caso do incumprimento das obrigações do cocontratante, ser-lhe-ão aplicadas, até integral cumprimento ou até à rescisão do contrato, além do não pagamento da prestação mensal do serviço em falta, as seguintes sanções contratuais:

1.1. 2,0% do valor da mensalidade da prestação de serviço em falta, por cada dia de incumprimento, referente aos primeiros 10 dias;

1.2. 5,0% do valor da mensalidade da prestação de serviço em falta, por cada dia de incumprimento, referente nos dias subsequentes aos primeiros 10 dias de incumprimento, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP;

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstatam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 22.^a Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços, pelo prazo superior a 21 dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 26.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 27.^a

Caução e sua liberação

A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295º do CCP, sendo a mesma liberada integralmente no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

Cláusula 28.^a

Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou permitir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do contraente público.

Cláusula 29.^a

Direitos e Propriedade Intelectual

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, elementos de construção de equipamento e/ou componentes ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter disso infringido, na prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e efectuadas através de uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 32.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II

Especificações técnicas

Cláusula 34.ª

Descrição do projeto

- 1. Permitir a monitorização e gestão operacional em tempo real.
- 2. Conhecer a qualquer momento a localização de um recurso móvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

3. O sistema de gestão, através do recurso a novas tecnologias deve facilitar a gestão corrente da frota e a resposta adequada às situações identificadas em cada momento, e deve proporcionar vantagens inequívocas quer para a prestação e qualidade do serviço público, que se pretende mais eficaz, quer para os próprios trabalhadores municipais que dispõem, assim, em contínuo de um suporte de retaguarda à sua atividade, permitindo a gestão e monitorização da frota, acompanhada por um conjunto de funcionalidades que permitem uma resposta rápida a questões importantes.
4. O sistema instalado nos veículos deve ser constituído por equipamento acompanhado por um conjunto de periféricos e informática que permitirá a recolha de dados com um nível de fiabilidade elevado sobre o desempenho da frota, com referência a elementos alfanuméricos e geográficos que a caracterizem e posterior envio por sistema GPRS, ou superior, para o servidor central.
5. Centralmente deve ser disponibilizado um Portal Web que permitirá aos gestores de frota seguir a atividade das equipas em tempo real e sob a forma de relatórios e análises.
6. O sistema deverá prever perfis diferenciados de utilizadores, consoante a função a desempenhar.
7. O sistema deve assegurar ainda a parametrização de diversos alarmes e mecanismos que promovam um maior e mais simplificado controlo da frota e da operação.
8. A solução apresentada para gestão de frota e controlo de operações deverá estar alojada em centro de dados de alta disponibilidade da entidade contratada, permitindo acesso externo através de plataforma Web. A disponibilidade deverá ser 24h/7d/365d.

Secção I

Sistema de gestão de frota

Cláusula 35.^a

Requisitos do sistema de gestão

1. O serviço e informação dos veículos e gestão de frota deve estar acessível via internet através de um Portal Web, que permita acompanhar em tempo real a atividade dos veículos da frota.
2. Funcionar com os principais navegadores (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, entre outros) em ambientes Windows, Linux, MAC e outros.
3. Permitir uma personalização da interface de acordo com as designações em uso na entidade contraente.
4. O sistema deve possibilitar no futuro integrar toda a informação corporativa relevante, recorrendo a *webservices*, ou outros mecanismos de integração, disponíveis na Câmara Municipal de Lisboa (doravante CML), tais como:
 - 4.1. Os utilizados na cartografia e roteiro de moradas georreferenciado;
 - 4.2. Fazer a ligação com as aplicações internas existentes e à criação de interfaces para partilha de informação entre sistemas, nomeadamente meios humanos e materiais.
5. O sistema deve georreferenciar os veículos, utilizando o sistema de coordenadas adotado pela entidade contraente de forma a permitir a sobreposição de todas as localizações geográficas.
6. Em qualquer momento deve ser possível consultar, visualizar em mapa e exportar a consulta, os percursos executados por cada veículo, com o devido ajustamento aos eixos de via, os quais deverão incluir informação temporal (data/hora/minuto/segundo) do início, todos os pontos intermédios e fim. De igual forma, devem ser criados mecanismos que permitam a visualização de vários percursos em simultâneo.
7. Em qualquer momento deve ser possível criar, consultar e visualizar em mapa, áreas geográficas virtuais, vulgarmente designadas por “geofences”, afectando-lhes um ou vários veículos. A aplicação deverá permitir controlar entradas, permanências e saídas dos veículos de cada área.
8. A transmissão dos dados, referentes à localização dos veículos, deve ser efetuada com uma frequência mínima que garanta uma visualização perfeita nos mapas. O número de transmissões deve ser otimizado, e



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

garantir em cada instante, informação sobre a ignição, velocidade e direção.

9. Deve permitir guardar e exportar o historial cartográfico dos percursos no formato adotado pela entidade contraente.

10. Deve permitir diversas análises e a elaboração de relatórios dinâmicos personalizados através de motor de construção de relatórios descritos na cláusula 37.^a.

Cláusula 36.^a

Requisitos - Gestão de Frotas

O sistema, no que concerne aos veículos, deve estar preparado para permitir:

1. Controlo e seguimento da frota dos veículos em tempo real;
2. Controlo do itinerário, dos quilómetros percorridos e duração de cada viagem;
3. Definir as propriedades dos veículos;
4. Possibilidade de alterar informação associada à frota dos veículos;
5. Controlo dos níveis de energia propulsora e se aplicável do adblue;
6. Controlo do ligar e desligar de tomada de força, admitindo-se via CAN BUS;
7. Possibilidade de exportação das viagens para "shapefile ArcGIS";
8. Criação de áreas de avaliação da atividade realizada e obter informação detalhada das entradas e saídas dos veículos nesses pontos, bem como alertas;
9. Administração e configuração de alertas: Alertas de notificação de anomalias nos dispositivos instalados; Alarmes de condução de risco (excesso de velocidade, viragem brusca, acidentes, paragem prolongada ou de excesso de tempo de condução), estes alertas deverão ser enviados via email;
10. Realização de relatórios e estatísticas dos dados armazenados descritos na Cláusula seguinte.

Cláusula 37.^a

Requisitos - Gestão de Relatórios

1. A plataforma deve permitir várias análises e relatórios diários de atividade com possibilidade de visualização no mapa, gráficos evolutivos e exportação para folha de cálculo Excel e PDF. Todos os relatórios devem possibilitar a agregação por período de tempo (diário, semanal, mensal e anual), bem como por veículo.
 - 1.1. Relatórios de distância, energia propulsora por deslocação:
 - 1.1.1. Distância em quilómetros (Km);
 - 1.1.2. Energia propulsora (litros, kWh, m³);
 - 1.1.3. Litros, kWh, ou m³ por 100 (Cem) Quilómetros.
 2. Relatórios da gestão de frota (obtidos através dos dados do veículo), agrupados por veículo:
 - 2.1. Resumo quilómetros – Registo de quilómetros percorridos por todos os veículos;
 - 2.2. Quilómetros por veículo – Registo de quilómetros percorridos por veículo;
 - 2.3. Visão geral da viagem – Início e fim dos percursos, duração e alertas gerados por veículo;
 - 2.4. Relatório geral da atividade do veículo num período seleccionado (inclui tempos totais de paragens e de utilização);
 - 2.5. Relatório de paragens – Relatório de paragens por viagem detalhado e tempo de paragem por veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- 2.6. Resumo utilização – resumo do tempo e distância de funcionamento de cada veículo;
 - 2.7. Relatório resumo de horas – Resumo de utilização por veículo dentro e fora do horário de trabalho;
 - 2.8. Diário de horas de trabalho – Detalhe de utilização por veículo dentro e fora do horário de trabalho;
 - 2.9. Relatório de riscos da condução;
 - 2.10. Relatório de condução legal – indicação de tempos máximos consecutivo de condução / tempo mínimo de descanso / tempo mínimo de descanso em viagem;
 - 2.11. Resumo do excesso de velocidade – Total de viagens em excesso de velocidade por veículo;
 - 2.12. Detalhe do excesso de velocidade – local, duração e distância percorrida em excesso de velocidade por veículo;
 - 2.13. Resumo de ralenti – Número de ocorrências e tempo de ralenti total por veículo;
 - 2.14. Relatórios de consumos de energia propulsora por veículo;
 - 2.15. Relatório de alarmes de sensores de temperatura;
 - 2.16. Relatório de km profissionais;
 - 2.17. Gráfico de médias de consumo por veículo; por tipologia;
 - 2.18. Relatório de gestão de pontos de interesse com efeitos retroativos;
 - 2.19. Relatórios de limites de quilómetros de leasing/AOV;
 - 2.20. Relatório geral de
3. O sistema deve estar preparado para elaboração de relatórios dinâmicos personalizáveis através de motor de construção de relatórios.

Cláusula 38.^a

Requisitos – Unidades instaladas e periféricos

- 1. A solução deve incluir equipamentos instalados nos veículos do Município de Lisboa, acompanhado por um conjunto de periféricos que permitam a leitura e descarga remota de dados de, até, 400 tacógrafos digitais.
- 2. Todos os equipamentos eletrónicos de controlo terão que funcionar mediante os protocolos standard para veículos CAN BUS, devendo para o efeito ter porta de ligação a este, nos casos aplicáveis.
- 3. Devem ser instalados nos veículos, se necessário, sistemas adicionais para a recolha, armazenamento e transmissão de informação.
- 4. Especificações recetor GPS/GPRS
 - 4.1. Os equipamentos devem possuir antenas GSM e GPS internas.
 - 4.2. Recetor GPS preciso, integrado para acompanhamento do veículo e registo da localização das incidências registadas.
 - 4.3. As diferentes posições do veículo devem ser registadas pelo recetor GPS no mapa cartográfico integrado disponibilizado pela solução apresentada.
 - 4.4. Modem GPRS para envio em tempo real das posições do veículo a cada 30 (trinta) segundos, recolhas e restantes incidências registadas.
 - 4.5. Mínimo de 20.000 (vinte mil) registos de armazenamento de posições.
- 5. Leitura e descarga remota de dados do tacógrafo digital e do cartão de condutor.
 - 5.1 Devem ser instalados sistemas de bordo e periféricos necessários para, a partir das instalações do Município de Lisboa, poder-se efectuar a leitura e a recolha de dados dos tacógrafos digitais instalados, i.e., a leitura, a descarga



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

remota e o envio destes dados para computador(es) do Município de Lisboa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Anexo I

Frota Municipal (1/5)

Marca	Modelo	Combustível	Categoria	Ano	Quantidade
Citroën	Berlingo	Gasóleo	Ligeiro	2005	1
Dacia	Logan Pick-Up	Gasóleo	Ligeiro	2011	7
Esagono Energia	Gastone	Eléctrico	Ligeiro	2017	8
Fiat	Ducato 2.0 JTD	Gasóleo	Ligeiro	2004	12
	Panda 4X4 169	Gasóleo	Ligeiro	2008	1
Ford	Transit 120	Gasóleo	Ligeiro	1997	2
				1999	1
				2000	1
	Transit 190 C/C	Gasóleo	Ligeiro	1997	2
	Transit 190 Van	Gasóleo	Ligeiro	1988	1
	Transit 300S Van 100 L4	Gasóleo	Ligeiro	2001	2
				2003	5
	Transit 330L Van 125CV	Gasóleo	Ligeiro	2003	4
	Transit 350M Van 125CV	Gasóleo	Ligeiro	2002	1
Transit V184 EF C/D 120	Gasóleo	Ligeiro	2001	1	
Fuso	Canter FE4P10TF1N1	Gasóleo	Ligeiro	2017	3
	Canter FE4P10TF1N2	Gasóleo	Pesado	2016	2
				2017	1
Goupil	G3S	Eléctrico	Quad Pes	2010	4
				2012	1
				2016	1
	G5H	Eléctrico/Gasolina	Quad Pes	2014	1
Govecs	S 3.4	Eléctrico	Motociclo	2014	1
Hyundai	i20 1.2	Gasolina	Ligeiro	2016	2
Isuzu	NKR 150.35/25S	Gasóleo	Ligeiro	2008	1
	NQR 70 P	Gasóleo	Pesado	2002	1
Iveco	397E12.35	Gasóleo	Pesado	2004	1
	397E12.43	Gasóleo	Pesado	2003	1
				2004	1
	Daily 29L 12 C	Gasóleo	Ligeiro	2003	6
	Daily 35 C 11D	Gasóleo	Ligeiro	1999	3
				2000	3
	Daily 35 C 12D	Gasóleo	Ligeiro	2003	7
	Daily 35 C 13D	Gasóleo	Ligeiro	2003	1
	Daily 35 C 15V	Gasóleo	Ligeiro	2003	2
	Daily 35 S 10V	Gasóleo	Ligeiro	2003	3
	Daily 35 S 12V	Gasóleo	Ligeiro	2008	1
Daily 35 S 13V	Gasóleo	Ligeiro	2016	1	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Anexo I

Frota Municipal (2/5)

Marca	Modelo	Combustível	Categoria	Ano	Quantidade
Iveco	Daily 35 S 14V	Gasóleo	Ligeiro	2017	1
	Daily 35 S 16V	Gasóleo	Ligeiro	2016	1
				2017	1
				2019	1
	Daily 65 C 15D	Gasóleo	Pesado	2003	1
	Daily 65 C 17V	Gasóleo	Pesado	2006	1
	Eurocargo ML 100E18 A	Gasóleo	Pesado	2006	6
				2007	1
				2009	2
	Eurocargo ML 100E18 B	Gasóleo	Pesado	2009	3
	Eurocargo ML 100E18 P	Gasóleo	Pesado	2012	4
	Eurocargo ML 100EP18 B	Gasóleo	Pesado	2008	1
	Eurocargo ML 120EL19	Gasóleo	Pesado	2017	7
	Eurocargo ML 150E18 D E2	Gasóleo	Pesado	1999	4
				2000	3
	Eurocargo ML 150E21 D	Gasóleo	Pesado	2003	5
	Eurocargo ML 150E24 D	Gasóleo	Pesado	2003	1
				2012	2
	Eurocargo ML 160E22 D	Gasóleo	Pesado	2007	1
	Eurocargo ML 75E15 C	Gasóleo	Pesado	2003	1
	Eurocargo ML 75E16 C E4	Gasóleo	Pesado	2007	1
	Eurocargo MLC 100EP18 A E5	Gasóleo	Pesado	2012	2
	Eurocargo MLC 100EP18 B E5	Gasóleo	Pesado	2012	2
	Eurocargo MLC 100EP19	Gasóleo	Pesado	2016	2
				2017	8
	Eurocargo MLC 150E18 B E5	Gasóleo	Pesado	2012	2
	Eurotech MH 190E24 (4x2)	Gasóleo	Pesado	2002	1
	Eurotech MH 260E31Y/TNRD (6x2)	Gasóleo	Pesado	1999	1
	Eurotech MH 260E31Y/TNRF (6x2)	Gasóleo	Pesado	1999	2
	Eurotech MP 190E26P C GNC	GNC	Pesado	2006	3
				2007	10
	Stralis AD190S27 C GNC	GNC	Pesado	2009	25
				2012	15
Karcher	ICC 1 Diesel	Gasóleo	Maq Ind Lig	2000	1
Man	Atomic N14	Gasóleo	Pesado	2017	1
	TGS 18.320 4X2 BL	Gasóleo	Pesado	2018	10
	TGS 18.360 4X2 BL	Gasóleo	Pesado	2018	1
	TGS 26.320 6X2-4 BL	Gasóleo	Pesado	2016	2
	TGS 26.360 6X2-4 BL	Gasóleo	Pesado	2017	3
	TGS 26.400 6X2-4 BL	Gasóleo	Pesado	2016	2



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Anexo I

Frota Municipal (3/5)

Marca	Modelo	Combustível	Categoria	Ano	Quantidade
Man	TGS 26.420 6X2-4 BL	Gasóleo	Pesado	2017	6
	TGS 28.440 6X2-4 BL	Gasóleo	Pesado	2018	1
Mathieu	Aquadyne MC200	Gasóleo	Maq Ind Pes	2015	1
	Azura	Gasóleo	Maq Ind Lig	2017	1
			Maq Ind Pes	2004	2
Mega	RM	Eléctrico	Quad Pes	2013	1
				2014	2
Mercedes-Benz	1518 K	Gasóleo	Pesado	2009	3
	1717 K/39	Gasóleo	Pesado	1993	1
	Arocs 2536 L	Gasóleo	Pesado	2017	8
	Atego 1317 K	Gasóleo	Pesado	2000	6
	Atego 1318 LK0/33	Gasóleo	Pesado	2010	3
	Atego 1823 K	Gasóleo	Pesado	2003	2
	Atego 1823 L	Gasóleo	Pesado	2003	10
	Atego 1828 K	Gasóleo	Pesado	2001	5
				2002	2
	Atego 2528 L(950.62) (6X2)	Gasóleo	Pesado	1999	6
				2000	2
	Atego 815 K	Gasóleo	Pesado	2000	4
				2001	5
	Axor 1824L/42	Gasóleo	Pesado	2007	1
	Sprinter 313 CDI/43	Gasóleo	Ligeiro	2012	1
	Sprinter 316 CDI	Gasóleo	Ligeiro	2010	1
	Sprinter 316 CDI/43	Gasóleo	Ligeiro	2015	1
	Sprinter 413 CDI/40 Mini-Bus	Gasóleo	Pesado	2000	2
				2003	3
	Sprinter 519 CDI	Gasóleo	Pesado	2017	2
				2018	1
	V220d	Gasóleo	Ligeiro	2018	1
	Vito 114 CDI	Gasóleo	Ligeiro	2017	1
Mitsubishi	ASX 1.6 DID	Gasóleo	Ligeiro	2018	1
	Canter FE649 E6SL	Gasóleo	Pesado	1999	1
	Canter FE659 H6SL	Gasóleo	Pesado	2002	1
	Canter TD FE85PG6WL	Gasóleo	Pesado	2007	1
	I-Miev	Eléctrico	Ligeiro	2011	2
	L 200	Gasóleo	Ligeiro	2011	2
				2018	2



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Anexo I

Frota Municipal (4/5)

Marca	Modelo	Combustível	Categoria	Ano	Quantidade
Nissan	NP 300 Pick Up 4X4	Gasóleo	Ligeiro	2008	1
	NT 400	Gasóleo	Ligeiro	2016	1
				2017	4
	NV300 1.6 DCI	Gasóleo	Ligeiro	2017	2
	Terrano TDI R20	Gasóleo	Ligeiro	2003	1
Renault	Kangoo 1.5 Dci	Gasóleo	Ligeiro	2016	3
	Master L1H1 2.5 D	Gasóleo	Ligeiro	2000	3
	Master L1H1 2.5 DCI	Gasóleo	Ligeiro	2003	2
	Master L2H2 2.5 DCI	Gasóleo	Ligeiro	2003	7
	Master L2H2 2.8 TD	Gasóleo	Ligeiro	1999	1
	Master L3H1 2.5 D	Gasóleo	Ligeiro	1999	2
	Master T35 D	Gasóleo	Ligeiro	1991	1
	Trafic dCi 80	Gasóleo	Ligeiro	2004	1
	Twizy	Eléctrico	Quad Pes	2014	11
				2017	4
Temsas	MD7	Gasóleo	Pesado	2019	2
Toyota	BB 50 L- Optimo 2K	Gasóleo	Pesado	2003	2
	Dyna (XZU414)	Gasóleo	Pesado	2003	4
				2006	2
	Dyna (XZU415)	Gasóleo	Pesado	2007	2
				2008	5
	Dyna 250	Gasóleo	Ligeiro	1995	1
	Dyna 250 Turbo	Gasóleo	Ligeiro	1998	4
			Pesado	2000	1
	Dyna DD (KDY250)	Gasóleo	Ligeiro	2002	1
	Dyna DD (KDY251)	Gasóleo	Ligeiro	2008	4
	Dyna DD 3.5 (KDY250)	Gasóleo	Ligeiro	2003	36
	Dyna DS 3.5 (KDY230)	Gasóleo	Ligeiro	2002	1
				2003	5
	Dyna SD (KDY231)	Gasóleo	Ligeiro	2008	1
				2015	1
	Dyna SD (KDY251)	Gasóleo	Ligeiro	2008	2
	Dyna SS (KDY220)	Gasóleo	Ligeiro	2003	8
	Hiace 21JK12	Gasóleo	Ligeiro	2003	1
				2008	1
	Hiace 21LK11	Gasóleo	Ligeiro	1997	1
				1999	3
	Hiace H1	Gasóleo	Ligeiro	2003	11
				2004	1



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Anexo I

Frota Municipal (5/5)

Marca	Modelo	Combustível	Categoria	Ano	Quantidade
Toyota	Hilux Pick-Up 31LNE5	Gasóleo	Ligeiro	2004	1
				2008	1
	Proace 1.6D (115CV)	Gasóleo	Ligeiro	2017	3
				2018	1
	Proace 2.0D (150CV)	Gasóleo	Ligeiro	2018	2
Volkswagen	Sharan 2.0 TDI (140CV)	Gasóleo	Ligeiro	2013	1
	Transporter Kombi 2.0 TDI (102CV)	Gasóleo	Ligeiro	2016	1
	Transporter Multivan 2.0 TDI 150CV	Gasóleo	Ligeiro	2018	1
Volvo	B11R	Gasóleo	Pesado	2017	1
	FL10 19-52	Gasóleo	Pesado	1998	1
	FL6 15-34	Gasóleo	Pesado	1997	2
	FL6 15-40	Gasóleo	Pesado	1999	3
				2000	3
	FL6 18-40	Gasóleo	Pesado	1994	2
				1996	1
	FL6 19-40	Gasóleo	Pesado	1997	1
				1998	10
				1999	3
	FL816 35 (4x2)R	Gasóleo	Pesado	2016	5
	FL818 (4x2)R	Gasóleo	Pesado	2019	1
	FLE 19-40	Gasóleo	Pesado	2002	4
	FLL 16-35	Gasóleo	Pesado	2008	2
	FM 330 (4x2)	Gasóleo	Pesado	2017	2
	FM 48 (6x2)R	Gasóleo	Pesado	2017	2
	FM 56 (6x2)R	Gasóleo	Pesado	2018	1
	FM9 260 (4x2)	Gasóleo	Pesado	2003	1
	FM9 43 (4x2)	Gasóleo	Pesado	2008	1
	FM9 52 (6x2)	Gasóleo	Pesado	2008	1
	FM (4x2) R	Gasóleo	Pesado	2019	30